ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera a Lei Complementar 006 de 28 de Dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso IV do Art. 22 da Lei Complementar n° 006 de 28 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art.22. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial:
(...)
IV – Imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceta a 70 m2 (Setenta metros quadrados) e, cujo valor venal não ultrapasse o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 2° Essa Lei entra em vigor no dia 1° de Janeiro de 2015, revogando se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A0D7F923

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2014. Edição 1247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/